

160ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 26 a 30 de junho de 2017

CE160.R10
Original: espanhol

RESOLUÇÃO

CE160.R10

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO PARA FORTALECER O CONTROLE DO TABAGISMO NA REGIÃO DAS AMÉRICAS 2018-2022

A 160ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo examinado a proposta de *Estratégia e plano de ação para fortalecer o controle do tabagismo na Região das Américas 2018-2022* (documento CE160/19),

RESOLVE:

Recomendar que a 29ª Conferência Sanitária Pan-Americana aprove uma resolução conforme os seguintes termos:

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO PARA FORTALECER O CONTROLE DO TABAGISMO NA REGIÃO DAS AMÉRICAS 2018-2022

A 29ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,

Tendo examinado a *Estratégia e plano de ação para fortalecer o controle do tabagismo na Região das Américas 2018-2022* (documento CSP29/__);

Reconhecendo que o consumo de tabaco e a exposição ao fumo de tabaco continuam sendo um grave problema de saúde pública e são um fator de risco comum para as principais doenças não transmissíveis;

Reconhecendo que as doenças não transmissíveis são a principal causa de mortalidade na Região, e que aproximadamente um terço das mortes por doenças não transmissíveis são prematuras, ocorrendo em pessoas de 30 a 70 anos de idade;

Reconhecendo o alto custo das doenças relacionadas ao tabaco para as famílias e para os sistemas de saúde dos Estados Membros, o qual acentua a pobreza e as desigualdades em matéria de saúde e dificulta a obtenção da saúde universal na Região;

Reconhecendo que, embora a Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco (CQCT) já esteja em vigor internacionalmente há 12 anos e 30 dos Estados Membros da Região sejam Estados Partes dela, o avanço na implementação de suas medidas tem sido desigual tanto entre os países como no tocante ao tipo de medidas aprovadas, e o ritmo de implementação das mesmas mostra sinais de desaceleração;

Reconhecendo ainda que existem muitas circunstâncias que dificultaram a implementação das medidas da CQCT em âmbito nacional por seus Estados Partes, mas destacando que o desafio comum e mais importante que todos os países enfrentam é a interferência da indústria do tabaco e daqueles que trabalham para defender seus interesses;

Observando que a presente Estratégia e plano de ação prioriza as medidas da CQCT contidas nas intervenções para a prevenção e controle das doenças não transmissíveis que a OMS definiu como tendo excelente relação custo-benefício e aplicabilidade, inclusive em contextos onde os recursos são limitados, razão pela qual sua implementação é importante para todos os Estados Membros, quer sejam ou não Estados Partes da CQCT,

RESOLVE:

1. Aprovar a *Estratégia e plano de ação para fortalecer o controle do tabagismo na Região das Américas 2018-2022* (documento CSP29/__), no contexto das condições específicas de cada país.
2. Instar aos Estados Membros, levando em consideração seu contexto nacional, que:
 - a) promovam práticas de saúde pública que protejam a população em geral, e às crianças e adolescentes em especial, dos perigos do consumo de tabaco e da exposição ao fumo de tabaco, de modo a reduzir definitivamente o ônus de morbimortalidade a eles inerente;
 - b) priorizem a adoção de uma norma abrangente para ambientes livre de fumaça e a implementação de advertências de saúde nas embalagens de produtos de tabaco, bem como o fortalecimento e eventual melhoramento de normas já existentes sobre estes temas e de seu cumprimento, com o objetivo de que essas medidas protejam toda a população das Américas;
 - c) considerem a adoção ou o fortalecimento da implementação das outras medidas contidas na CQCT, com especial ênfase na proibição da publicidade, promoção e patrocínio do tabaco em conformidade com o Artigo 13 da CQCT e em medidas fiscais para reduzir a demanda por tabaco;

- d) considerem os impostos sobre o tabaco como uma fonte de renda que, em conformidade com a legislação nacional, poderia ser utilizada como fonte de financiamento doméstico da saúde em particular e do desenvolvimento em geral;
 - e) fortaleçam seus sistemas nacionais de vigilância a fim de que possam avaliar não só a prevalência do consumo de tabaco, mas também a efetividade das medidas implementadas, e possam obter informação desagregada por sexo, gênero, etnia e outros fatores, na medida do possível, e usar essa informação para criar intervenções com base em evidências científicas e direcionadas a fim de reduzir as disparidades;
 - f) oponham-se às tentativas da indústria do tabaco e de seus grupos associados de interferir, atrasar, obstaculizar ou impedir a implementação das medidas de controle do tabaco orientadas à proteção da saúde pública da população, e reconheçam a necessidade de monitorar, documentar e, de acordo com a legislação nacional vigente, tornar públicas as atividades da indústria a fim de pôr em evidência suas estratégias e reduzir sua eficácia;
 - g) considerem a necessidade de contar com instrumentos legais para abordar a questão relativa ao conflito de interesses por parte de representantes oficiais e funcionários públicos no que diz respeito ao controle do tabaco;
 - h) considerem, caso sejam Parte da CQCT, a ratificação do *Protocolo para eliminar o comércio ilícito de produtos de tabaco*, a fim de assegurar sua pronta entrada em vigor em âmbito internacional.
3. Solicitar à Diretora que:
- a) preste apoio aos Estados Membros na elaboração, revisão e implementação de normas e políticas de controle do tabaco, quer sejam ou não Estados Partes da CQCT;
 - b) promova a cooperação técnica com os países e entre eles para compartilhar boas práticas e lições aprendidas;
 - c) fortaleça a cooperação técnica para melhorar as capacidades dos Estados Membros para promover a coerência entre as políticas de comércio e de saúde pública no contexto do controle do tabaco, a fim de proteger a saúde da interferência da indústria do tabaco;
 - d) fomente as alianças com outros organismos internacionais e sub-regionais, bem como com membros da sociedade civil, nacional e internacionalmente, para apoiar a implementação desta Estratégia e plano de ação.

(Sexta reunião, 28 de junho de 2017)